

LEI Nº 5.871, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0190/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Concede prazo para regularização dos pagamentos pela aquisição de imóveis, aprovação de projeto e construção de sedes das empresas, autoriza alienação de imóveis através de Licitação na Modalidade de Leilão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo final para quitação integral dos valores das parcelas vencidas, referentes as áreas adquiridas através de Concorrências Públicas realizadas e autorizadas pelas Leis Municipais 5.254/2019;5.278/2019 e 5.367/2020, observado as seguintes regras:

I - Para os licitantes/adquirentes que ainda não quitaram integralmente as parcelas, não aprovaram os projetos e tenham ou não iniciados as obras nos referidos imóveis:

a) Prazo final para quitar a aquisição ou, solicitar parcelamento em no máximo 3 (três) parcelas: **31/10/2023**

b) Prazo para aprovação dos Projetos: **30/11/2023**

c) Prazo para construção e instalação da empresa nos imóveis: **30/12/2024**

Parágrafo único: Para fins de pagamento, nos termos deste artigo, as parcelas vencidas serão reajustadas pelo índice INPC, desde o seu vencimento até a data da efetiva liquidação.

Art. 2º - Decorrido o prazo disposto na alínea “a” do artigo anterior, e havendo licitantes/adquirentes que não realizarem a adesão ao processo de prorrogação, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir os contratos administrativos referentes aos imóveis licitados/adquiridos e não quitados, com ou sem projeto aprovado ou obras iniciadas, sem necessidade de indenização, seja a qual título for, inclusive poreventuais obras já realizadas nos referidos imóveis.

Art. 3º - Após o prazo disposto na alínea “a” do artigo 1º e, efetivadas as medidas previstas no artigo 2º da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóveis, conforme preceituado no § 1º do artigo 130 da Lei Orgânica de Matão e, na Modalidade Leilão, nos termos do inciso I do artigo 76 da Lei Federal 14.133/21, observado o seguinte:

a) Os imóveis que retornarem para o Município na forma do artigo 2º da presente Lei;

b) Além, e independente do procedimento de retomada dos imóveis na forma da alínea “a”, poderão ainda ser alienados os imóveis objeto das Leis referidas no artigo 1º que não foram adjudicados e homologados nas licitações já realizadas pela Prefeitura e, ainda os seguintes imóveis à saber:

1 - No Distrito Industrial de Silvânia	
Quadra	Lotes/Terrenos
1	8, 9, 10 ,11
2	7; 8; 9; 10; 13; 14; 15 e 16
4	3; 4 e 8
6	3; 7 e 8
8	14
9	2; 5 e 13
10	1
12	3; 4; 5; 8; 9; 13 e 14
13	4; 5; 6 e 7
2 - No Distrito Industrial do Portal Terra da Saudade	
Quadra	Lotes/Terrenos
11	13
12	1
3 - No Loteamento Zanardi	
Quadra	Lotes/Terrenos
A	7; 8; 9; 10; 11; 12 e 13
4 - "Uma área de terras, designada sob o número 02 (dois), do setor Industrial, com frente para a Via dos Estados, atualmente denominada Via Augusto Bambozzi, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão, medindo 60,00 (sessenta) metros de frente, igual medida nos fundos, por 95,00 (noventa e cinco) metros de frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 5.700,00 m2 (cinco mil e setecentos metros quadrados), confrontando pela frente com a referida Via dos Estados, atual Via Augusto Bambozzi; do lado direito de quem se situa de frente para o imóvel, com o lote nº 01 (um); do lado esquerdo com o lote nº 03 (três) e nos fundos com José Santini", objeto da matrícula nº 6.905 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matão (SP).	

Art. 4º - O Edital de Leilão para as alienações a serem realizadas na forma da presente Lei, observado o artigo 3º, deverá conter as seguintes regras:

a) O critério de julgamento será o de MAIOR LANCE a ser ofertado sobre o valor mínimo estabelecido para cada imóvel na forma do artigo 5º da presente Lei;

b) O licitante adquirente terá que cumprir as seguintes regras:

I - Realizar o pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) do valor ofertado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato;

II - Quitar o valor remanescente do imóvel adquirido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do contrato;

III - Protocolar os Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidráulico, SPDA, Bombeiros e Acessibilidade, das obras a serem executadas no imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato, observado o disposto na alínea "c" deste artigo 4º;

IV - Iniciar o funcionamento da empresa no imóvel no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da data da aprovação do Projeto pela Prefeitura, inclusive com o Alvará de Funcionamento a ser solicitado pela empresa e expedido pela Prefeitura nos termos da Lei.

c) Os projetos de construção deverão observar quanto a metragem de construção a ser edificada nos imóveis, deverão obrigatoriamente obedecer, o mínimo 10% e o máximo 70% do total da área do imóvel adquirido, seja em matrículas individuais ou em matrículas conjuntas na forma que foram levadas em Leilão.

d) A escritura do (s) imóvel (is) adquirido (s) em Leilão autorizado conforme a presente Lei, será precedida de solicitação por escrito da adquirente após decorrido o prazo de 36 (trinta) e seis meses, contados da data de expedição pela Prefeitura, do Alvará de Funcionamento da empresa no local e, desde de que em efetiva atividade, a ser constatada em Laudo a ser emitido por Comissão designada por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo que constará de anexo ao Projeto de Lei a ser enviado ao Poder Legislativo para autorizar a escritura definitiva.

Parágrafo Único: No contrato a ser assinado entre as partes, após a adjudicação e homologação do Leilão, constarão as obrigações da licitante/adquirente previstas no presente artigo, bem como ficando desde já consignado entre as partes o quanto disposto no artigo 8º da presente Lei.

Art. 5º - As áreas objeto de Leilão dispostas no artigo 3º desta Lei terão o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro quadrado, devendo o Edital prever essa referência de valor atribuído que, multiplicado pela área total a ser alienada, se constituirá no Valor de Lance Mínimo para as interessadas em participar do Leilão.

Parágrafo Único: O valor aqui estabelecido se caracteriza como suficiente a cumprir a política de incentivo à geração de emprego e renda no Município, não tendo valor comercial, visto que ao Município não compete atribuições de caráter especulativa e, tampouco, concorrente do mercado imobiliário, limitando-se a estabelecer um critério objetivo para possibilitar ampla e irrestrita participação a toda e qualquer empresa legalmente estabelecida, em face do direito subjetivo da aquisição das áreas em alienação e, visando especificamente, ampliar a planta industrial, comercial ou de prestação de serviços da cidade, contribuindo assim para o desenvolvimento, geração de emprego e ampliar a capacidade de arrecadação de impostos, taxas e outras rendas decorrentes da atividade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer no Edital os terrenos a serem leiloados, identificados pela matrícula e total da área, seja individualmente, seja em conjunto, na forma a atender funcionalidade e objetivando o maior número de licitantes.

Art. 7º - Ao vencedor de um item em leilão, será admitida a apresentação de novas propostas para os demais itens a serem leiloados, somente após todos os imóveis serem apregoados, devendo o Edital prever a apresentação de Envelopes com propostas individuais para cada imóvel, garantindo assim ampla participação e evitando eventual concentração de aquisição pelas mesmas licitantes.

Art. 8º - Fica estabelecido que após assinado o contrato, caso as regras estabelecidas na alínea “b” do artigo 4º da presente Lei não sejam cumpridas pelo adquirente dos imóveis, a Prefeitura está autorizada a extinguir administrativamente o contrato, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único: O ato de extinção do contrato administrativo será precedido das seguintes ações por parte da Prefeitura:

a) Notificação por escrito e publicidade em Jornal local que publica os atos oficiais bem como no site da Prefeitura, concedendo prazo de 10 (dez) dias para regularização da situação ou apresentação de defesa/justificativa pelo descumprimento da avença;

b) Publicação do resultado da análise pela autoridade designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo do quanto exposto nos termos da alínea “a” do Parágrafo Único deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias nos mesmos meios de comunicação previstos na alínea “a”.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 10 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.872, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0151/2023
AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Institui o Programa de Prevenção da Saúde dos Pés no
Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção da Saúde dos Pés na rede de saúde do Município de Matão.

Art. 2º - O Programa visa prevenir, diagnosticar e tratar os diversos tipos de patologias e lesões que o cidadão, em especial o diabético, pode apresentar nos pés.

Parágrafo único. O paciente com patologia e lesões nos pés deverá ter acesso aos serviços especializados, com a finalidade exclusivamente terapêutica, em datas e horários pré-agendados, nas Unidades Básicas de Saúde ou em outros estabelecimentos conveniados.

Art. 3º - O serviço de orientação poderá ser oferecido na própria consulta ou em forma de atividades educativas, esclarecendo e ensinando como prevenir complicações relacionadas às lesões dos pés, em especial informações sobre a podopatia causada pelo diabetes, ou em campanha educativa para demonstrar a importância do cuidado com os pés, de forma a evitar complicações no tratamento, inclusive com a possibilidade de amputação no caso dos pacientes diabéticos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 10 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.873, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 0153/2023
AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi
Institui o Programa de Trânsito FAIXA VIVA no âmbito do Município de Matão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Matão, o Programa de Trânsito Faixa Viva, cuja ação tem caráter contínuo e permanente.

Art. 2º - O Programa Faixa Viva de que se trata esta Lei tem por objetivo:

I - Mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II- Conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre numa faixa de travessia onde não há semáforos, conforme preceitua o artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III- Promover a educação, harmonia ao trânsito e o respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV- Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa, quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

- a)** Que se encontre na faixa a ele destinada;
- b)** Que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos; e
- c)** Portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V- Informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa, pedestres que:

- a)** atravessarem a via fora da faixa própria; e
- b)** iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 3º - O Programa de Trânsito Faixa Viva de que trata esta Lei, objetiva, ainda, estabelecer e informar, entre outras, as seguintes ações e posturas:

I- Ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, efetuando a travessia só quando os carros pararem;

II- Ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4º - As ações que viabilizarão a educação dos pedestres para a transposição de faixas nos locais noticiados nesta Lei, ficarão a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá celebrar parcerias com o Comando da Polícia Militar, Conselhos Comunitários de Segurança Pública, Clubes de Serviços e Associações de Bairros.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 10 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.874, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0200/2023

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão a campanha de conscientização "Sangue Azul-Marinho", que consiste na doação de sangue por parte dos integrantes da Guarda Civil Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão, a Campanha "Sangue Azul-Marinho", consistente na voluntária doação de sangue por parte dos integrantes da Guarda Civil Municipal, que será realizada todos os anos preferencialmente no dia 25 de novembro ou data próxima.

Art. 2º - Poderá o Poder Público realizar ampla divulgação da presente Campanha, como forma de incentivo à doação de sangue pela população.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 10 de outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	ESPECIALIDADE
08ª	PAULO HENRIQUE EVARISTO	49.363.034	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Outubro 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 074/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
19ª	BRUNA FERNANDA GONÇALVES	56.466.391-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - AFRO

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2019, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
162º	DANIELA BORELA SILVA E SILVA	23.338.349-9	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

II – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
27º	GRAZIELA DOS SANTOS PEREZ	28.084.754-3	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIENCIA MENTAL

III – Para atender as necessidades:

CLASS	NOME	RG	CARGO
76º	ANA DEBORA GAZZOLA	17.553.449-4	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 05 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 076/2023.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 02ª classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
12ª	ANA LUISA AMARAL	53.955.296-3	PROFESSOR III - PORTUGUES

A convocação efetivada por este Edital tem por objetivo o suprimento de vaga temporária existente no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 04 de Outubro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal